



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CHARMÊNIA GOMES DE MELO

**SOBERANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL:
uma análise da espionagem americana e do conflito
privacidade-segurança**

CAMPINA GRANDE – PB
2014

CHARMÊNIA GOMES DE MELO

**SOBERANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL:
uma análise da espionagem americana e o conflito
privacidade-segurança**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Ms. Milena Barbosa de Melo

CAMPINA GRANDE – PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M528s Melo, Charmênia Gomes de.
soberania e direitos humanos na era digital [manuscrito] : uma
análise da espionagem americana e do conflito privacidade-segurança
/ Charmênia Gomes de Melo. - 2014.
39 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014.
"Orientação: Profa. Ma. Milena Barbosa de Melo, Departamento
de Direito Público".

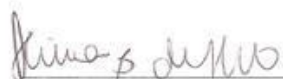
1. Espionagem. 2. Soberania. 3. Direitos humanos. I. Título.
21. ed. CDD 341.481

CHARMÊNIA GOMES DE MELO

**SOBERANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL:
uma análise da espionagem americana e do conflito
privacidade-segurança**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Bacharelado em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.


Aprovada em 28/02/2013.



Prof^{Ms.} Milena Barbosa de Melo / UEPB
Orientadora



Prof. Laplace Guedes Meoforado de Carvalho/ UEPB
Examinador



Prof. Aécio de Souza Melo Filho/ Facisa
Examinador

SOBERANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL: uma análise da espionagem americana e o conflito privacidade-segurança

DE MELO, Charmênia Gomes¹

RESUMO

Percebendo a era digital em que vivemos, este artigo científico tem como escopo, a partir da análise do programa de espionagem americano, refletir sobre o conflito privacidade-segurança, a fim de que se verifiquem as consequências de tal conflito no que concerne à soberania dos países e aos direitos humanos. Inicialmente traça a compreensão do escândalo de espionagem americana, descrevendo-o e elencando fatos importantes para discussão, além disso, apresenta a legislação norte-americana que serve de sustentáculo à espionagem e mostra um breve comparativo tanto de delatores de espionagem governamental estadunidense, como de presidentes que se destacaram por tal prática. Em seguida, discorre sobre o que seja soberania, caracterizando-a como um elemento do Estado, bem como uma característica de governo e direito dos países. Compreendeu-se o conflito do direito a soberania e liberdade frente ao direito de conservação e defesa, tendo como norte o atual programa de espionagem americano, caracterizado a partir da compreensão de como se desenvolve a ciberespionagem e a espionagem econômica. Reconhece as implicações da espionagem no cenário mundial, destacando a 68ª Assembleia Geral da ONU e o consequente projeto de resolução contra a espionagem. Também verificou as implicações da espionagem no que concerne aos direitos humanos, essencialmente aos direitos civis individuais, garantidos na Declaração Internacional dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. E por fim, busca na literatura jurídica, política e sociológica, através de Rousseau, Miguel Reale e George Orwell, melhor compreensão, críticas e soluções quanto ao tema. Concluindo, portanto que a espionagem internacional é um meio de tolher as liberdades civis individuais, os direitos humanos de uma forma geral e a soberania dos outros países, devendo ser combatido pelos líderes das nações, bem como por organizações internacionais e essencialmente pelo povo, capaz de mover os anteriores e a si mesmo.

PALAVRAS-CHAVE: espionagem, soberania, direitos humanos, Snowden.

¹ É graduanda do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campus Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas. E-mail para contato: charmeniab@hotmail.com.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 O ESCÂNDALO DE ESPIONAGEM AMERICANA: ENTENDENDO O CASO SNOWDEN.....	8
1.1 A <i>LEI FISA</i> E O <i>AMERICAN PATRIOT ACT</i>	11
1.2 COMPARAÇÕES ÀS GRANDES DENÚNCIAS DE ARQUIVOS SECRETOS NA HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS.....	12
1.3 A PRÁTICA DE NIXON, A DEFESA DE BUSH E A CONTINUAÇÃO POR OBAMA.....	14
2 PROTEÇÃO À SOBERANIA E A NECESSIDADE DE SEGURANÇA INTERNACIONAL.....	15
2.1 CIBERESPIONAGEM E ESPIONAGEM ECONÔMICA.....	19
2.2 ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (2013) E AS QUESTÕES RELATIVAS À ESPIONAGEM.....	24
2.2.1 Brasil e Alemanha: projeto de resolução contra a espionagem.....	25
3 A PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL.....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
ABSTRACT.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

O ano de 2013 foi marcado pelo escândalo de espionagem internacional promovido pelos Estados Unidos, através da agência de segurança NSA, e revelado ao mundo pelos jornais *The Guardian* e *Washington Post*.

A revelação foi possível graças a Edward Snowden, ex-funcionário terceirizado da NSA, que concedeu aos jornais documentos aos quais teve acesso, revelando o funcionamento dos programas bem como sua área de atuação, desencadeando assim, uma série de críticas aos Estados Unidos e ao governo Obama.

A espionagem foi realizada por meio de um esquema de vigilância firmado sob a justificativa de segurança nacional, principalmente com o escopo de evitar ataques terroristas.

Contando com uma série de programas digitais que colhiam os mais variados dados na rede de internet, dentre os quais se destacou o PRISM, programa que possibilitou a coleta de informações, diretamente com servidores de internet (como a rede social Facebook, e a empresa Apple), de dados de civis, que envolviam desde dados públicos como nome, endereço de e-mail e perfil, até histórico de pesquisa, chats, vídeos, ou mesmo as palavras se formando na tela do computador, os Estados Unidos se valeram do programa de vigilância como um verdadeiro esquema de espionagem.

O programa coletava tais dados de forma massiva e indiscriminada, sem que houvesse sequer suspeita de terrorismo quanto à pessoa espionada, ao contrário, as informações coletadas que permitiam tal inferência. Além disso, empresas e líderes mundiais também foram alvos da espionagem.

A atuação do programa de vigilância foi possível devido ao *American Patriot Act* e a *Lei FISA*, instrumentos norte-americanos que conferem uma série de poderes ao governo desde que atue sob o anteparo de visar à segurança nacional.

Tais fatos nos levam a discussão sobre a espionagem internacional, assunto de relevância irrefutável, afinal, hodiernamente a vida “desconectada” é praticamente impossível, os lugares mais remotos são percebidos por satélites, as câmeras nas ruas filmam mesmo o desabrigado que não tem celular ou qualquer outro meio tecnológico, a vigilância constante que passa amiúde despercebida pode ser uma ameaça a privacidade, a liberdade e a soberania.

A problemática acerca da espionagem é de alcance internacional, posto que a vida globalizada não busque privacidade apenas aos civis, mas às empresas e aos governos. Os

prejuízos da subtração desses direitos alcançam níveis de conflito mundial. Neste sentido, buscaremos analisar a postura dos líderes internacionais e da própria Organização das Nações Unidas quanto ao esquema de espionagem e os impactos dela advindos.

É também importante verificar a comoção popular que o programa gerou, fazendo uma análise por meio da literatura jurídica, como por Miguel Reale; política através de Jean Jaques Rousseau; ou mesmo por meio da literatura de ficção sociológica de George Orwell.

Este trabalho almeja, portanto, à luz do programa de vigilância americana, analisar o conflito privacidade-segurança, verificando como garantir soberania e respeito aos direitos humanos numa era digital em que as informações privadas estão a um “clique” de distância.

1 O ESCÂNDALO DE ESPIONAGEM AMERICANA: ENTENDENDO O CASO SNOWDEN

Em junho de 2013, o jornal britânico *The Guardian*, publicou uma série de artigos revelando que o governo americano, através da NSA (National Security Agency²) tem acesso direto a provedores de serviços na internet, dentre os quais se destacam as redes sociais Facebook, Skype, Youtube, PalTalk e os sites de pesquisa Google, AOL e Yahoo. Com essas parcerias, o governo americano pode recolher os mais variados dados de civis, desde histórico de pesquisa até chats ao vivo³.

O programa mais importante utilizado denomina-se PRISM⁴ e sequer o nome da aparente sigla foi revelado, o que denota a sua função de agir, em verdade, como um prisma, coletando dados “brancos” de indivíduos, ou seja, registros aparentemente sem importância para a nação, e “refratando-os” em um conjunto de informações relevantes para a segurança nacional.

O responsável por delatar o programa de vigilância foi Edward Snowden, americano, domiciliado no Havaí, ganhava cerca de 200 mil dólares por ano como funcionário terceirizado da Booz Allen Hamilton para a NSA. Snowden foi também funcionário da CIA, até o ano de 2009 e tinha o certificado de hacker ético concedido pela International Council of E-Commerce Consultants (EC-Council) em 2010⁵⁶.

Edward Snowden, carregando quatro computadores portáteis nos quais guardava arquivos ultrassecretos do governo dos EUA, viajou em maio de 2013 para Hong Kong, onde se comunicou com jornalistas Glenn Greenwald e a documentarista LauraPoitras⁷, a fim de

² Agência Nacional de Segurança

³ GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. *NSA program PRISM taps in touser data of Apple, Google and others*. **The Guardian**. 06 jun. 2013. Disponível em <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/us-tech-giants-nsa-data>>. Acessado em 5 jul. de 2013.

⁴ *Saiba o que significa o símbolo do PRISM , projeto de vigilância dos EUA*. 07 jun. 2013. Disponível em <<http://tecnologia.terra.com.br/internet/saiba-o-que-significa-o-simbolo-do-prism-projeto-de-vigilancia-dos-eua,3fa0bbc82ff1f310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>>. Acessado em: 03 fev. 2014.

⁵ GIDDA, Mirren. *Edward Snowden and the NSA files – timeline*. **The Guardian**. 25 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/23/edward-snowden-nsa-files-timeline?INTCMP=SRCH>> acessado em 30 ago. 2013.

⁶ Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. **G1**. 02 jul 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>> Acessado em 30 de agosto de 2013.

⁷ GIDDA, Mirren. op. cit., loc. cit

“estar em paz com a própria consciência e impedir que os EUA acabem com as liberdades básicas ao redor do mundo”⁸.

Antes da publicação sobre o PRISM, Glenn Greenwald publicou com exclusividade, através do *The Guardian*, já com base nos arquivos cedidos por Snowden, que a NSA possuía acesso direto a registros telefônicos de milhões de norte-americanos por ordem judicial concedida ao FBI obrigando a empresa Verizon, uma das maiores prestadoras de serviços de telecomunicações na América, a produzir cópias de todos os registros de detalhes de chamadas, os classificados metadados, que incluem local de chamadas, duração, os números de telefone e dados únicos, sejam de ligações nos EUA ou dos EUA para o exterior, sem acesso ao conteúdo das conversas, durante três meses⁹.

Mesmo assim, a ação do governo foi criticada como uma forma invasiva de vigilância dos cidadãos, sendo massiva e indiscriminada, possibilitou ao governo saber identidade de cada pessoa com que o indivíduo se comunica, quanto tempo conversam e sua localização. A denúncia no governo Obama se mostra como esclarecedora dos alertas obscuros feitos pelos senadores Ron Wyden e Mark Udall¹⁰ sobre as atividades de vigilância de seu mandato.

Não houve tempo para que os ânimos se acalmassem, na mesma semana o artigo revelador¹¹ do PRISM, escrito por Glenn Green Wald, foi publicado pelo *The Guardian*, seguido da publicação¹² de Laura Poitras no *Washington Post*, trazendo a tona o maior programa de vigilância da história da América.

O PRISM não se deteve a metadados como revelou o governo quando da denúncia de acesso direto aos registros da Verizon, uma apresentação de 41 slides¹³, provavelmente usado para treinar os agentes de segurança, afirmava que havia “coleta diretamente dos servidores”

⁸GREENWALD, Glenn; POITRAS, Laura. *Edward Snowden: 'The US government will say I aided our enemies' – video interview.* **The Guardian.** 8 jul. 2013. Disponível em <<http://www.theguardian.com/world/video/2013/jul/08/edward-snowden-video-interview>>. Acessado em 30 ago. 2013.

⁹GREENWALD, Glenn. *NSA collecting phone records of millions of Verizon customers daily.* **The Guardian.** 05 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/nsa-phone-records-verizon-court-order>>. Acessado em 05 jul. 2013.

¹⁰idem

¹¹GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. Op. cit. loc. cit.

¹²GELLMAN, Barton; POITRAS, Laura. *U.S., British intelligence mining data from nine U.S. Internet companies in broad secret program.* The Washington Post. 06 jun. 2013. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/investigations/us-intelligence-mining-data-from-nine-us-internet-companies-in-broad-secret-program/2013/06/06/3a0c0da8-cebf-11e2-8845-d970ccb04497_story.html?hpid=z1>Acessado em 05 jul 2013.

¹³GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. Op. cit. loc. cit.

¹⁴, ou seja, incluía o conteúdo das comunicações, ou mesmo a informação se formando na tela do computador através do comando *man on the side*¹⁵.

A principal característica do programa é a desnecessidade de consentimento para a coleta de dados. Após a empresa de internet aderir ao programa do governo, este não precisa solicitá-la nem tampouco obter ordens judiciais individuais para coletar informações dos usuários¹⁶.

Os documentos mostram que a Microsoft foi a primeira empresa a aderir ao programa, seguido pelo Yahoo, em 2008; Facebook, Google, e Paltalk em 2009; Youtube, em 2010; Skype e AOL em 2011 e, em 2012 a Apple. Os dados coletados incluem e-mail, chat (tanto a coleta de vídeos quanto de voz), vídeos, fotos, histórico, transferência de arquivos, notificações - como a de login-, vídeo-conferência e “requisições especiais”¹⁷.

Todas as empresas negaram a cooperação com tal programa, afirmando que o desconheciam, sendo totalmente contrários à liberação indiscriminada de dados de seus usuários, bem como não haver um sistema de porta dos fundos que permitisse acesso do governo aos seus dados, quaisquer confirmações de auxílio ao governo eram acompanhadas da explicação de cumprimento de ordens judiciais individuais analisadas de antemão¹⁸.

Ocorre que os documentos não só indicavam os “parceiros” do governo, como também destacavam o crescimento do uso do programa em escalas que ultrapassavam 100% ao ano, como era o caso do Skype, em que as comunicações obtidas aumentaram 248% em 2012, um ano após sua entrada no programa¹⁹.

Ademais, os arquivos revelavam que as comunicações que mereciam uma investigação mais aprofundada geravam relatórios emitidos na ordem aproximada de 2.000 por mês, chegando a cerca de 77.000 relatórios²⁰ que citavam o programa, apenas até o momento de sua forçada exposição ao mundo.

O uso do programa sujeita os indivíduos de todas as nações a uma vigilância constante e incerta como o modelo de prisão Pan-óptica de Jeremy Bentham, contudo no lugar do instrumento arquitetônico no qual a disposição circular de celas de presídios, por exemplo,

¹⁴ *Ministério de Minas e Energia foi alvo de espionagem do Canadá*. **G1**. 06 out. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/10/ministerio-de-minas-e-energia-foi-alvo-de-espionagem-do-canada.html>>. Acessado em 20 jan. 2014.

¹⁵ “Homem ao lado” (tradução nossa)

¹⁶ GIDDA, Mirren. op. cit., loc. cit.

¹⁷ GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. Op. cit. loc. cit.

¹⁸ RUSHE, Dominic; BALL, James. *PRISM scandal: tech giants flatly deny allowing NSA direct access to servers*. **The Guardian**. 07 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/07/prism-tech-giants-shock-nsa-data-mining>>. Acessado em 30 ago. 2013.

¹⁹ GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. Op. cit., loc. cit.

²⁰ Idem.

direcionadas a um centro de vigilância no qual era possível vê-las sem que os indivíduos nas celas pudessem ver quem os inspecionava²¹, a vigilância hodierna se mostra através de uma rede virtual, em que de fato todos estão sendo vigiados. A dúvida reside em saber quais atos serão mais relevantes para uma mais profunda investigação, o que se procura inspecionar, limitar, ou mesmo conter?

Esse instrumento gera questões que transcendem os direitos civis individuais e humanos, como a privacidade, a liberdade de expressão e o direito ao livre uso da internet, afetam a soberania de outros países, que não se vêem apenas incapazes de defender seus civis, como preocupados quanto a que níveis a coleta de informações estariam chegando, afinal, os documentos do programa, revelam espionagem a empresas e mesmo a líderes internacionais, a qual verificaremos ao longo do trabalho.

1.1 A LEI FISA E O AMERICAN PATRIOT ACT

O uso do programa não foi negado pelos EUA, mas justificado como instrumento necessário ao combate do terrorismo²². Outrossim, o governo ainda dispôs de proteção legal para seus atos, notadamente através do *American Patriot Act*²³ e do *Foreign Intelligence Surveillance Act*²⁴ – Lei FISA.

O *Ato Patriota* foi criado em 2001, após os ataques de 11 de setembro, tendo como finalidade interceptar o terrorismo e conseqüentemente atravancá-lo²⁵. Através do *Ato*, os fornecedores de serviços de internet devem entregar ao FBI registros relevantes dos consumidores desde que o FBI requeira com o objetivo antiterrorista, ainda que não tenha ordem judicial, o mesmo se aplica às empresas telefônicas²⁶.

Entretanto, foi a alteração no artigo 215 do *American Patriot Act* que possibilitou o acesso mais fácil aos registros de internet. A alteração realizada pelo artigo 702 da lei FISA²⁷

²¹ VIANNA, Túlio Lima apud BENTHAN **Transparência Pública, opacidade privada: o direito como instrumento de limitação do poder da sociedade de controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 71.

²² SAVAGE, Charlie; WYATT, Edward; BAKER, Peter. *US confirms that it gathers online data overseas*. **The New York Times**. 06 jun. de 2013, p. 1. Disponível em <<http://www.nytimes.com/2013/06/07/us/nsa-verizon-calls.html?pagewanted=1>>. Acessado em 05 jun. 2013.

²³ Ato Patriota Americano (Tradução nossa)

²⁴ Lei de Segurança e Inteligência Estrangeira (Tradução nossa)

²⁵ STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. *Princípios de Sistemas de Informação*. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 557.

²⁶ GREENWALD, Glenn. 05 jun. 2013. Op. cit.; loc. cit.

²⁷ SAVAGE, Charlie; WYATT, Edward; BAKER, Peter. Op. cit., p. 3.

embora sujeito o acesso direto a uma ordem judicial permite que essa ordem sirva de forma generalizada a estrangeiros no exterior.

O diretor de Inteligência Nacional dos EUA, James R Clapper, afirmou que as atividades autorizadas por meio da alteração são sujeitas tanto ao Tribunal de Vigilância e Inteligência Estrangeira, quanto ao Poder Executivo e o Congresso²⁸, ou seja, os três poderes, judiciário, executivo e legislativo, respectivamente, estavam a par e a favor de tal programa. Acrescentou ainda que a divulgação não autorizada do programa deve ser repreendida por causar riscos a segurança dos americanos²⁹.

O general Keith Alexander, diretor da NSA, por sua vez, afirmou que o programa de vigilância teria evitado aproximadamente 50 atentados desde 2001, dentre os quais destacou o possível ataque à bomba contra o jornal Jyllands-Posten, que publicou caricaturas contra Maomé, e outro projeto de explosão dentro do metrô de Nova York, ambos em 2013³⁰.

1.2 COMPARAÇÕES ÀS GRANDES DENÚNCIAS DE ARQUIVOS SECRETOS NA HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS

Consoante à legislação supracitada e aos pronunciamentos do diretor de Inteligência Nacional e do general Keith Alexander restou diáfano que Edward Snowden é um traidor aos olhos dos EUA, de modo que em 21 de junho de 2013 o governo americano o acusou formalmente por roubo, transferência de propriedade do governo e espionagem³¹.

Diante disso, viajando para Moscou onde está refugiado, Snowden pediu asilo para cerca de 20 países³². Entrementes, seu pai revelou³³ que Snowden voltaria aos EUA se não fosse preso antes de ser julgado.

O pedido de Snowden se deve ao fato dele saber as condições desumanas que um traidor dos EUA pode receber estando preso antes da condenação, como aconteceu com o

²⁸ SAVAGE, Charlie; WYATT, Edward; BAKER, Peter. Op. cit., p. 1.

²⁹ idem

³⁰ *Rastreamento de dados evitou 50 atentados no mundo*, afirmam EUA. **RFI Português**. 12 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/americas/20130618-rastreamento-de-dados-evitou-50-atentados-no-mundo-afirmam-eua>>. Acessado em 10 de janeiro de 2014.

³¹ *Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA*. **G1**. 02 jul 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>> Acessado em 30 de agosto de 2013.

³² Idem.

³³ *Pai diz que Snowden voltaria aos EUA se não fosse preso ao chegar*. **Folha de São Paulo**. 28 jun. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/06/1302909-pai-diz-que-snowden-voltaria-aos-eua-se-nao-fose-preso-ao-chegar.shtml>> Acessado em 30 ago. 2013.

soldado Bradley Manning³⁴, e à possibilidade da Corte absolvê-lo, como ocorreu com Daniel Ellsberg³⁵.

Daniel Ellsberg foi um assistente especial do secretário de Defesa dos EUA durante a guerra do Vietnã, Robert McNamara, que encomendou um estudo sobre o envolvimento dos EUA na guerra do Vietnã, ao qual Daniel teve acesso. O relatório *United States – Vietnam Relations, 1945 – 1967: A Study Prepared by the Department of Defense*³⁶ foi entregue por Ellsberg ao jornal *The New York Times*, que publicou artigos sobre o relatório sob o nome de *The Pentagon Papers*³⁷. Ellsberg foi acusado de roubo e espionagem, mas absolvido pela Suprema Corte dos EUA, com base especialmente na primeira emenda à constituição americana, que garante a liberdade de expressão³⁸.

Por outro lado, Bradley Manning não teve a mesma sorte, responsável por vaziar um vídeo sobre a atuação dos EUA no Iraque e Afeganistão para o Wikileaks (organização responsável por vazamento de informações secretas, principalmente de governanças mundiais) em 2010, o soldado americano, após passar 1.182 dias na prisão, muitos deles em cela solitária, sem lençol ou travesseiro e saindo da cela apenas uma hora por dia, foi condenado, em agosto de 2013, a 35 anos de prisão por comunicar, transmitir e entregar informação nacional a fonte não autorizada³⁹.

A condenação de Manning e acusação de Snowden nos leva inevitavelmente a pergunta incitada por Julian Assange (criador o Wikileaks): “quem traiu os EUA?”⁴⁰. O governo que espiona cada indivíduo? Ou Snowden e Manning que revelaram a face obscura do governo americano ao mundo?

A promessa de um governo transparente e com redução da espionagem, alvo de severas críticas no governo Bush, não tem se concretizado. Ademais, Obama tem se mostrado como o presidente de política de segurança mais invasiva dentre Nixon e Bush, presidentes que ficaram conhecidos por práticas do gênero.

³⁴ *Bradley Mannig e o Wikileaks abriam uma janela na alma politica dos EUA. Carta Maior*. 29 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Bradley-Manning-e-o-Wikileaks-abriam-uma-janela-na-alma-politica-dos-EUA/6/27317>>. Acessado em: 10 fev. 2014.

³⁵ LINDER, Douglas O. *Daniel The Ellsberg (pentagonPapers) Trial: a Chronology*. Disponível em: <<http://law2.umkc.edu/faculty/projects/ftrials/ellsberg/pentagonpaperschrono.html>>. Acessado em 10 fev. 2014.

³⁶ Estados Unidos- relações com o Vietnã, 1945 – 1967: um estudo preparado pelo departamento de defesa (tradução nossa).

³⁷ Os papéis do pentágono (tradução nossa).

³⁸ LINDER, Douglas O. Op. cit.

³⁹ JÓNSDÓTTIR, Birgitta. *Bradley Manning’s sentence: 35 yrs for exposing us to the truth. The Guardian*. 21 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/aug/21/bradley-manning-sentence-birgitta-jonsdottir>>. Acessado em: 10 fev. 2014.

⁴⁰ *Julian Assange pergunta “quem traiu os EUA?”. Revista Fórum*. 08 jul. 2013. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/07/julian-assange-pergunta-quem-traiu-os-eua/>>. Acessado em: 30 ago. 2013.

1.3 A PRÁTICA DE NIXON, A DEFESA DE BUSH E A CONTINUAÇÃO POR OBAMA

O presidente Nixon com a finalidade de parar os vazamentos sobre a guerra no Vietnã grampeou, através do FBI, cinco jornalistas e um funcionário do Departamento de Defesa⁴¹. As escutas acabaram por trazer outras informações usadas indevidamente, acrescentando-se ainda que a Suprema Corte denegou o pedido de liminares do governo contra o *The New York Times*⁴², manchando de forma agressiva o seu governo. É nessa época que surge a lei FISA, a fim de permitir escutas telefônicas em situações ditas justificáveis.

Bush acaba por se destacar sobre a prática de Nixon, com o *American Patriot Act*, Bush espionou milhões de chamadas sem mandado através da NSA, sob a suspeita das pessoas espionadas estarem envolvidas com a *Al Qaeda*. Deve-se considerar que seu sistema de espionagem foi além do permitido pela lei Fisa, e sua principal defesa foi usar o seu poder de “comandante-em-chefe” de acordo com o artigo II da constituição⁴³.

As explicações de Bush não convenceram, acabando por ruir sua credibilidade⁴⁴ e facilitar a eleição de Obama, que tinha como propostas de governo a transparência e uma mínima intervenção na privacidade dos cidadãos.

O vazamento dos documentos ultrassecretos do PRISM mostra pela primeira vez que o governo Obama não só continua a prática de Bush, como a aperfeiçoou, acrescentando aos milhões de registros de chamadas, os registros de todo o tipo de ação realizada na internet de forma massiva e ilimitada. Novamente sob a premissa de buscar segurança ante ao terrorismo, bem como de estar sob disposição legal, desta vez sob a seção 50 USC 1861 do *Patriot Act*⁴⁵.

Obama mostra contradição de forma pujante, basta observarmos que o PRISM é o segundo maior programa governamental de vigilância, perdendo apenas para a China com sua censura a todos os espaços de internet⁴⁶, tão criticada pelos EUA.

Importante destacar que Obama estava viajando para encontrar o presidente Jinping da China quando o programa foi revelado e dentre os motivos de sua viagem estava a

⁴¹ DEAN, John W. *George W Bush as the New Richard M. Nixon: Both Wiretapped Illegally, and Impeachably; Both claimed that a president may violate Congress' Laws to protect nation*. 30 dez. 2005. Disponível em: <<http://writ.corporate.findlaw.com/dean/20051230.html>>. Acessado em 17 set. 2013.

⁴² LINDER, Douglas O. Op. cit.

⁴³ DEAN, John W. Op. cit.

⁴⁴ Idem

⁴⁵ GREENWALD, Glenn. Op. cit.

⁴⁶ *EUA Espionagem Digital- Matéria de Capa*. Canal Cultura. Programa exibido em 18 jun. 2013.

acusação da China em promover espionagem cibernética por segredos industriais, conforme relatório de 83 páginas elaborados pelo departamento de defesa americano⁴⁷.

Torna-se ainda mais contraditória a atuação de Obama quando se verifica que suas declarações sob o *caso Manning* possivelmente serviram de norte à aplicação de pena tão severa na história de traição à América. Antes do julgamento de Bradley, o presidente Obama declarou⁴⁸ que “Ele quebrou a lei” acrescentando que a ação de Daniel Ellsberg “não foi classificada da mesma forma”, caracterizando de modo equivocado como mais grave o vazamento feito por Manning e afirmando a existência e a autoria do crime antes de um processo devido.

Nesse íterim, é que nasce a importante discussão sobre a proteção da soberania e aos direitos humanos numa época em que a espionagem americana é constante e digital com a finalidade precípua de competição desleal nos negócios internacionais. Devemos buscar quais seriam os impactos, consequências e problemas advindos dessa invasão a privacidade, tanto estatal, quanto empresarial e civil.

2 PROTEÇÃO À SOBERANIA E A NECESSIDADE DE SEGURANÇA INTERNACIONAL

Sabemos que os elementos território, povo e governo compõem os fenômenos político-sociais do Estado, contudo, para que tenha reconhecimento jurídico, o Estado necessita de um quarto elemento, ou ainda de uma característica de governo que o torna independente dos demais, qual seja: a soberania. Nesse sentido é o posicionamento de Rezek:

Identificamos o Estado quando seu governo [...] não se subordina a qualquer autoridade que lhe seja superior, não reconhece, em última análise, nenhum poder maior de que dependam a definição e o exercício de suas competências, e só se põe de acordo com seus homólogos na construção da ordem internacional, e na fidelidade aos parâmetros dessa ordem, a partir da premissa de interesse coletivo.⁴⁹

⁴⁷ idem

⁴⁸ JÓNSDÓTTIR, Birgitta. Op. cit.

⁴⁹ REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 12 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p 231.

Das palavras do doutrinador, entendemos que embora cada país tenha soberania, esta servirá para que cada um se determine e cumpra suas competências reconhecendo outros países também como possuidores, sem, entretanto, serem soberanos uns sobre outros.

A ideia contemporânea de soberania se afasta da concepção absoluta onde os países dirigiam suas vontades apenas com limitação financeiras ou bélicas, e passa a ser uma afirmação de direito insculpida nos mais importantes textos internacionais, como a Carta da ONU⁵⁰ e a Carta da OEA⁵¹.

Assim, entendemos que a soberania é vista sobre dois aspectos: interno e internacional, conforme leciona Miguel Reale⁵² aquele como propriedade de poderes de governo, e este como não sujeição a nenhuma autoridade superior, que não Deus ou o Direito, no desempenho de seu papel como pessoa de direito.

No mesmo sentido aduz Mazzuoli destacando a soberania interna estatal como “o poder supremo do Estado de impor, dentro de seu território, todas as suas decisões”⁵³ e a soberania externa como “a projeção internacional da personalidade jurídica do Estado”⁵⁴.

Mazzouli acrescenta que a soberania interna estatal tem como direitos: a liberdade de instituir sua organização política, o direito de fazer suas próprias leis e aplicá-las, e o direito de exercer a jurisdição que lhe é devida. Quanto à soberania externa, elenca os direitos: de celebrar tratados com seus pares, de exercer funções diplomáticas, de respeito mútuo e, por fim, à igualdade⁵⁵.

Devemos compreender que, embora característica do Estado, a soberania advém da união popular, que doa parcelas de suas liberdades a fim do bem comum. Para entendermos a importância da soberania para que o Estado exista, faremos uso do contratualista Rousseau.

Na obra *Do Contrato Social*⁵⁶, o homem, que é naturalmente bom, nasce livre, mas vive cercado por grilhões, levando-o a arrebatá-los em busca de manter a liberdade natural e insurgir contra os outros principalmente com o objetivo de garantir a propriedade. A fim de que essas liberdades não levem a um estado de caos, onde a força é fator determinante da plena liberdade, o contrato se faz necessário. No contrato, os indivíduos deixam sua liberdade natural para serem possuidores de uma liberdade civil. O homem deixa, portanto, de ter

⁵⁰ Organização das Nações Unidas

⁵¹ Organização dos Estados Americanos

⁵² REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 153, 154.

⁵³ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direito internacional público. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p 506.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 509.

⁵⁵ *Idem*, *ibidem*.

⁵⁶ ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato social** [tradução Antônio de Pádua Danesi]. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes. 1996.

direito a tudo o que pode alcançar por meio da força, a fim de garantir o que tem, sabendo que a todos estão impostas as mesmas limitações. A união dessas doações faz nascer o Estado, como corpo representante do verdadeiro soberano que é o povo.

Contudo, a vontade geral não será necessariamente a soma das vontades individuais, ou o que se poderia chamar de vontade coletiva. A vontade geral olha ao interesse comum, constante, almejando fins recíprocos e que busquem a conservação de todos, de forma que se a soberania será o poder absoluto e perpétuo do Estado em seu território, não se subordinando sequer ao seu representante (presidente, prefeito), mas à vontade geral:

[...] Sendo um poder *absoluto*, a soberania não é limitada nem em poder, nem pelo cargo, nem por tempo certo. Nenhuma lei humana, nem as do próprio príncipe [governante], nem as de seus predecessores, podem limitar o poder soberano.⁵⁷ (grifo nosso)

Ocorre que mesmo o “príncipe”, ou o governante que direciona o Estado, se corrompe em busca de poder e da manutenção deste, o governo acaba por insurgir-se contra o verdadeiro soberano, o povo. Nesse sentido são as palavras de Rousseau:

Assim como a vontade particular atua continuamente contra a vontade geral, assim se esforça incessantemente o governo contra a soberania. Quanto mais aumenta esse esforço, mais se altera a constituição, e como não há aqui outra vontade de corpo que, resistindo à vontade do príncipe, faça equilíbrio com ela, deve acontecer cedo ou tarde venha o príncipe oprimir enfim o soberano e romper o tratado social. Está aí o vício inerente e inevitável que, desde o nascimento do corpo político, tende sem afrouxamento a destruí-lo, assim como a velhice e a morte destroem por fim o corpo do homem.⁵⁸ (grifo nosso)

percebe-se que o governo pode, a pretexto da vontade geral, se erguer contra ela e oprimir o povo.

Restaria ao povo reunir-se e legislar, sendo este o meio de atuação do soberano, contudo, considerando que a representação feita pelo legislativo não é capaz de exprimir plenamente a vontade geral e dada a impossibilidade do povo reunir-se como fazia na Roma antiga, o poder do soberano, segundo o contratualista, seria exercido por meio do voto. De outro modo, só seria possível ampará-lo por meio do direito internacional (ou direito das gentes nas palavras do autor), o direito público, as ligas, os tratados, negociações, temas aos quais o autor não se aprofundara.

⁵⁷ DALARI, Dalmo de Abreu apud BODIN. Elementos de teoria geral do Estado. 28. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.

⁵⁸ ROUSSEAU, Jean-Jaques. Op cit., p. 103.

É necessário, portanto, para entendermos o Direito Internacional como meio garantidor tanto da soberania do Estado em relação a seus pares, como da vontade soberana do povo em relação a seus governantes, verificar sua gênese e suas características.

Na antiguidade verificamos um esboço do que se pode chamar de Direito Internacional Público o documento de limites fronteiriços entre Lagash e Umma; no Egito Antigo o tratado que pôs fim a guerra com a Síria; a regra do pacifismo verificada entre o povo hebreu e finalmente a Grécia com a arbitragem, o respeito a tratados e inviolabilidade dos embaixadores⁵⁹. Na Idade Média, verificamos relações entre os feudos, destacando-se as alianças com o objetivo de segurança externa, e a celebração dos tratados que eram sujeitos ao poder da Igreja em todo continente. Com a formação das cidades-estados italianas e seus intercâmbios políticos e econômicos, marca-se a transição para a Idade Moderna.⁶⁰

É com o fim da Guerra dos Trinta anos, com inspiração principalmente nas obras do holandês Hugo Grotius que ficou conhecido como o pai do Direito Internacional e do Direito Natural, que se tem o grande marco de surgimento do Direito Internacional Público: a *Paz de Westfália*, que teve Grotius como um dos elaboradores e foi celebrada a partir dos *Tratados de Münster*, assinados pelos Estados católicos, e de *Osnabrück*, assinado pelos protestantes envolvidos no conflito.⁶¹

Destaca-se como característica do Direito Internacional Público advindas de *Westfália* a igualdade jurídica dos estados, nesse sentido:

Os *tratados de Münster e Osnabrück*, na Westfália, em 24 de outubro de 1648, marcam o fim da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648): o fim de uma era e início de outra, em matéria política internacional, com acentuada influência sobre o direito internacional, então em seus primórdios. Esses trabalhos acolheram muitos dos ensinamentos de Hugo GRÓCIO, **surgindo daí o direito internacional tal como o conhecemos hoje em dia, quando triunfa o princípio da igualdade jurídica dos estados**, estabelecem-se as bases do princípio equilíbrio europeu, e surgem ensaios de regulamentação internacional positiva.⁶² (grifo nosso)

O Direito Internacional Público será caracterizado por organizar as relações dos Estados entre si e entre o Estado e seus cidadãos, conferindo àqueles, direitos e deveres seja por meio de seus princípios ou por normas de Direito Internacional, pautadas no livre

⁵⁹ PEREIRA, Bruno Yepes. Curso de direito internacional público. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 34 et. seq.

⁶⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 52.

⁶¹ Idem, p. 53.

⁶² ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público**, 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 88.

consentimento, na obrigatoriedade e na fragmentação e sob a égide da equiparação jurídica entre os países.⁶³

Dentre os direitos conferidos por tal ramo do conhecimento jurídico, destacamos em nossa problemática o direito à liberdade e à soberania que implicam na atuação independente do Estado no cenário mundial, não estando sujeito a interferências externas, de modo que nenhum Estado individual ou coletivamente tem o direito de interferir nos assuntos externos ou internos de outro. Contudo, o Estado aceita as regras que o direito internacional lhe impõe, pois remonta a inexistência de supremacia de um Estado em relação ao outro, mas igualdade entre eles⁶⁴.

Ora, se não fosse essa igualdade, os Estados agiriam de maneira arbitrária cada um para o fim que deseja, gerando um verdadeiro caos mundial, com o fim precípua de proteger um Estado de outro que não age consoante a tal premissa é que existe o direito de conservação e defesa.

O direito de conservação e defesa compreende uma série de medidas que possam garantir o combate a quaisquer males que o Estado sofra ou possa vir a sofrer, como também à manutenção de seus elementos constitutivos, configurando-se, portanto, num poder-dever que abrange o combate ao terrorismo e invasões aos sistemas de governo⁶⁵.

2.1 CIBERESPIONAGEM E ESPIONAGEM ECONÔMICA

O PRISM nasce com anteparo no direito de conservação e defesa, a busca pela segurança do Estado, de sua soberania e de seus cidadãos parece ser motivo suficiente para que o direito à privacidade possa ser violado. Entretanto, a problemática que surge é quando a vigilância passa a ser espionagem e as informações dela advindas podem ser instrumentos de conflito entre os países, bem como entre os governos e os cidadãos.

Documentos da NSA, aos quais o jornal brasileiro *O Globo* teve acesso, revelaram que Brasília abrigou uma das 16 bases de uma rede internacional de espionagem realizada pelos EUA através de satélites. Um dos documentos, de 2002, intitulado *Primary Fornsats Collection Operations*⁶⁶ destaca a localização das bases; outros documentos, do ano de 2010,

⁶³ Idem

⁶⁴ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit, p. 507.

⁶⁵ Idem, p. 504.

⁶⁶ Coleção Primária da Operação Fornsats (tradução nossa)

nos levam a concluir que escritórios da embaixada do Brasil em Washington e a missão brasileira nas Nações Unidas em Nova York têm sido alvo da NSA⁶⁷.

Em seguida, mais programas além do PRISM são revelados: o Fairview que monitora até empresas, o Boundless Informant que rastreia metadados, o Highlands que coleta sinais digitais, o Vagrant que copia as telas dos computadores, o Lifesaver que copia os discos rígidos das máquinas e o X-keyscore programa específico para que as correspondências escritas de e para o Brasil sejam reconhecidas em qualquer idioma. A finalidade não parece ser outra que não competição, quanto à energia, negócios, política⁶⁸.

O governo americano defendeu-se apenas dizendo que realiza espionagem tal qual é utilizada por outros países, com a finalidade antiterrorista e que não discutiria o caso na imprensa, pois resolveria diretamente com outros países⁶⁹.

Entende-se como espionagem internacional, duas possibilidades, elencadas por Ralph Stair e George Reynolds⁷⁰, quais sejam:

- a) Ciberespionagem: que consiste no uso da rede de internet seja por programas específicos ou não, para espionar outros governos; e
- b) Espionagem econômica: que é o uso da internet por Estados, para auferir informações corporativas com a finalidade de obtenção de vantagens econômicas, especialmente no que se referem às negociações internacionais.

Partindo desta verificação, questionamos se os EUA tem constantemente agredido a soberania de outros países apenas de forma adjacente, bem revestido do argumento de defesa internacional, ou o que faz, em verdade, é corromper a igualdade internacional, quebrar a soberania de seus pares além ferir o dever de não intervenção, que a afasta mesmo que de forma oculta e dissimulada.

A espionagem representa a busca pelo poder, colhe-se o máximo de informações de outros países a fim de se obter vantagens econômicas e políticas. Os registros tornam-se matéria prima essencial para alcançar hegemonia sob outros países.

O registro como técnica de adquirir informação e em seguida sistematizá-la esteve presente em toda história da humanidade, desde a pré-história com as inscrições rupestres, na Antiguidade em que as esculturas e principalmente os relevos eternizavam as conquistas, na Idade Média com censos, na Idade Moderna com o surgimento das tecnologias industriais

⁶⁷ KAZ, Roberto; CASADO, José. *NSA e CIA mantiveram em Brasília equipe para coleta de dados filtrados de satélite*. **O Globo**. 08 jul. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/nsa-cia-mantiveram-em-brasilia-equipe-para-coleta-de-dados-filtrados-de-satelite-8949723>>. Acessado em 30 out. 2013.

⁶⁸ idem

⁶⁹ SAVAGE, Charlie; WYATT, Edward; BAKER, Peter. Op. cit., p. 1.

⁷⁰ STAIR, Ralph; REYNOLDS, George W. Op. cit., p. 552.

como o cartão perfurado⁷¹, até os dias de hoje, que encontramos os registros em suas mais diversas formas, notadamente através do ciberespaço. Esses registros ao longo dos anos tinham como fim, não apenas resguardar a história, mas controlá-la através muitas vezes, da demonstração ostensiva controle.

Túlio Lima Viana, explica o conceito de registro e complementa entendendo-o como corolário da monitoração:

O registro é uma técnica de ampliação da memória humana por meio da coleta e armazenamento de informações em bancos de dados. Qualquer tipo de informação perceptível pelos sentidos humanos pode ser registrada, mas as mais comuns são textos, imagens, sons e vídeo.

O registro é corolário da monitoração. Monitora-se para registrar. Os sentidos são voláteis e, sem memória, sua utilização se restringiria ao uso presente. O registro eterniza o momento monitorado, permitindo que os sentidos humanos possam lhe ter acesso futuro.⁷² (grifo nosso)

assim, toda a informação registrada fica guardada ao longo dos anos, sendo matéria-prima infinita quando se trata do registro na internet.

A questão que nos cerca na atualidade é que a monitoração deixa de ser um meio para obtenção de registros que sirvam para o desenvolvimento humano e fonte de conhecimento para gerações futuras, passando a ser o fim em que a informação é o maior instrumento de competição entre os países.

Aliás, nos sobressalta a ideia que a própria sociedade hodierna é a sociedade da informação, o capitalismo que vivemos é o informacional ou pós-industrial, a tecnologia passa a ser a própria matéria-prima e a sua transformação tem como objeto o conhecimento⁷³. A tecnologia como elemento modificador da sociedade é uma questão a qual, ainda em 1997, gerou a discussão por Reale:

[...] Ninguém ignora o crescente poder dos processos tecnológicos em todos os quadrantes da atividade humana, condicionando, entre outras, as soluções políticas. Devemos mesmo perguntar, ante os gigantescos mecanismos da civilização cibernética e a inegável crise atual do capitalismo se não estamos correndo o risco de um novo totalitarismo de fonte tecnológica, assunto que por sua magnitude exige um estudo especial, que nos permitirá situar em novos termos o sempre candente confronto entre o experientialismo capitalista e a ideologia socialista.⁷⁴ (grifo nosso)

⁷¹ VIANNA, Túlio Lima, Op. cit., p. 85 et, seq.

⁷² Idem, ibidem

⁷³ Idem, p 43 et. seq.

⁷⁴ REALE, Miguel. **Questões de Direito Público**. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 35, 36.

O doutrinador suscita a problemática da concentração do poder tecnológico nas mãos do Estado e questiona a possibilidade de um novo totalitarismo, em que o objeto da conquista deixa de ser território e passa a ser a informação e se os gigantescos mecanismos da civilização cibernética não serviria para conduzir sobretudo, interesses políticos.

Obama em suas respostas ao caso Snowden usava-se do argumento de que todos os países realizavam vigilância e fato é que não estava equivocado em sua afirmação.

Nos anos 90, John Major (o então primeiro ministro da Inglaterra), anunciou⁷⁵ que existia um serviço britânico de espionagem no exterior o MI-6 – Militar Intelligence ⁶⁷⁶.

O Brasil em 2003 monitorou, assumidamente, através da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência) diplomatas da Rússia, Iraque e Irã, além de instalações dos EUA, afirmando que aplicou apenas atividades de contra-inteligência com o escopo de saber se eram espiões⁷⁷. O que demonstra atividade de vigilância também no país.

É notório que países de um modo geral têm serviços de vigilância, seja para se protegerem ou para prevenir futuros ataques, como exercício legítimo do direito de defesa, contudo, é o desvio dessa finalidade que gera o recente conflito mundial, vejamos:

Um relatório elaborado pela empresa de segurança MC Affe declara que ‘120 países desenvolvem meios para usar a internet como arma para atingir mercados financeiros, sistemas computacionais de governos e serviços públicos’. Muitos especialistas chamam isso de ‘Guerra Fria Cibernética’⁷⁸

entre esses países está o Estados Unidos, que monitorou cerca de 35 líderes mundiais⁷⁹, dentre os quais destacamos a chanceler alemã Angela Merkel ,cujo porta voz anunciou que a confirmação de espionagem de representações diplomáticas da União Europeia, seria entendida como uma má relação entre os países, já que “grampear amigos é inaceitável” e ainda ao fato de que “não estamos mais na Guerra Fria”⁸⁰.

⁷⁵ Crise econômica e escândalos não abalam a espionagem britânica. Jornal das Dez. Programa exibido em: 02 fev. 2013. Disponível em: <<http://globotv.globo.com/para-assinantes/jornal-das-dez/v/crise-economica-e-escandalos-nao-abalam-a-espionagem-britanica/1796178/>>. Acessado em 10 fev. 2014;

⁷⁶ Inteligência Militar 6 (tradução nossa)

⁷⁷ *Nos jornais: Governo Brasileiro vigiou diplomatas estrangeiros*. 04 nov. 2013. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/nos-jornais-governo-brasileiro-vigiou-diplomatas-estrangeiros/>>. Acessado em 13 de fev. 2014.

⁷⁸ STAIR, Ralph; REYNOLDS, George W. Op. cit., loc. cit.

⁷⁹ BALL, James. *NSA monitored calls of 35 world leaders after US official handed over contacts*. **The Guardian**. 25 out. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/oct/24/nsa-surveillance-world-leaders-calls>>. Acessado em: 20 nov. 2013.

⁸⁰ Alemanha diz que postura de “Guerra Fria” dos EUA seria inaceitável. Reuters Brasil. 01 de julho de 2013. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRSPE96004G20130701>>. Acessado em: 30 nov. 2013.

Existe ainda, no conjunto de documentos que Glenn Greenwald obteve com Snowden, uma apresentação da *Communications Security Establishment Canada*⁸¹ – CSEC demonstrando que o Ministério de Minas e Energia, a Petrobrás, a Eletrobrás, a ANP⁸² e a ANEEL⁸³ foram espionados através do programa canadense Olympia, que fez o mapeamento de ligações dessas empresas e agências brasileiras, informando número de celulares, registros dos chips e até o modelo e a marca dos aparelhos⁸⁴.

A apresentação foi usada em 2012 numa conferência que reuniu Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, Austrália e Nova Zelândia. O grupo de 5 países no atual escândalo de vigilância é conhecido como *The Five Eyes*⁸⁵⁸⁶, nada mais é que o grupo UKUSA⁸⁷, ao qual se atribui o sistema de monitoração internacional ECHELON⁸⁸.

O sistema ECHELON é um programa de escuta de comunicações que através dos países UKUSA, ou *The Five Eyes*, opera a nível mundial e foi reconhecido por favorecer empresas dos EUA em negócios internacionais, como foi o caso de 1994, da contratação brasileira de empresa especializada para o projeto SIVAM (Sistema e Vigilância Amazônica) em que os dados obtidos pelo programa, indicaram corrupção no contrato entre os julgadores e a empresa vencedora, fazendo com que o governo americano, sob o comando de Clinton, formalizasse queixa ao Brasil e conseguisse a transferência do contrato para a empresa estadunidense Raython⁸⁹.

Destacamos ainda que o programa foi reconhecido pelo Parlamento Europeu, na época como um programa de qualidade ainda não vista, por sua capacidade de vigilância que beirava ao global, sendo aceito desde que usado para fins pacíficos e não invasivos à privacidade, afastando-se inclusive a prática de interesse financeiro⁹⁰.

Todavia, o ECHELON era apenas um prenúncio de uma complexa atividade de espionagem que atingiria não só terroristas, governos e corporações, mas também as pessoas individualmente consideradas e em todas as áreas tecnologicamente possíveis.

⁸¹ Agência Canadense de Segurança em Comunicação (Tradução nossa)

⁸² Agência Nacional do Petróleo

⁸³ Agência Nacional de Energia Elétrica

⁸⁴ *Ministério de Minas e Energia foi alvo de espionagem do Canadá*. **G1**. 06 out. 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/10/ministerio-de-minas-e-energia-foi-alvo-de-espionagem-do-canada.html>>. Acessado em 10 fev. 2014.

⁸⁵ Os cinco olhos (tradução nossa)

⁸⁶ Idem

⁸⁷ United Kingdom – United States of America Agreement

⁸⁸ VIANNA, Túlio Lima. Op. cit., p. 69, 70

⁸⁹ LEONARDI, Marcel. *Vigilância tecnológica, bancos de dados, Internet e privacidade*. **Jus Navigandi**. Nov. 2004. p. 1. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/5899/vigilancia-tecnologica-bancos-de-dados-internet-e-privacidade>>. Acessado em 15 jun. 2013.

⁹⁰ Idem, ibidem

2.2 ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (2013) E AS QUESTÕES RELATIVAS À ESPIONAGEM.

Após a revelação que o Brasil foi alvo da vigilância americana tanto pelos programas usados em vários países, como também por um programa específico para reunir dados de interesse brasileiro, o *X-Keyscore*, acrescidos da existência de uma base de espionagem na capital e de documentos relacionados ao Brasil terem a observação *Special Colletion Service*⁹¹, usada somente para Nova Deli além do Brasil⁹², as relações entre a presidente do Brasil Dilma Roussef e Barack Obama não permaneceram agradáveis⁹³.

Uma comissão brasileira chefiada por Eduardo Cardoso, Ministro da Justiça, foi à Washington a fim de que o governo americano aceitasse a proposta de fazer solicitações ao governo brasileiro sempre que tivessem interesse em dados telefônicos e da internet do Brasil, devendo haver reciprocidade entre os países e limitação da vigilância a casos em que houvesse real suspeita de terrorismo, a proposta foi rejeitada pelo governo americano⁹⁴.

O Brasil, com base na equiparação jurídica entre os países, demonstrou interesse em moldar o programa americano aos limites constitucionais de seu país, a fim de que as leis do Brasil pudessem verdadeiramente proteger seus nacionais de interferências externas, bem como resguardar-se da espionagem econômica, protegendo assim, a soberania e a dignidade da pessoa humana, bem como os princípios da prevalência dos direitos humanos e não-intervenção, insculpidos na Constituição Federal da República:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos

I – a soberania;

[...]

III – a dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – prevalência dos direitos humanos;

⁹¹ Serviço de Coleta Especial (tradução nossa)

⁹² KAZ, Roberto; CASADO, José. Op. cit.

⁹³ MONTEIRO, Tânia. *Dilma cancela viagem aos EUA. O Estado de São Paulo*. 13 set. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,dilma-cancela-viagem-aos-eua,1075730,0.htm>> acessado em: 10 fev. 2014

⁹⁴ *Governo americano rejeita proposta apresentada por comissão brasileira em Washington. Jornal das Dez*. Programa exibido em: 29 ago. 2013. Disponível em: <<http://globovtv.globo.com/globo-news/jornal-das-dez/v/governo-americano-rejeita-proposta-apresentada-por-comissao-brasileira-em-washington/2791038/>>. Acessado em: 14 fev. 2014.

[...]
IV – não-intervenção;⁹⁵

Ante ao posicionamento americano, que prometeu manter diálogo com o país, mas não deu sinais de que alteraria seu programa⁹⁶, a presidente Dilma, além de adiar a visita que faria ao país em outubro, foi deveras incisiva em seu discurso na 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2013⁹⁷.

A presidente se referiu ao assunto como de “maior relevância e gravidade” e, embora sem mencionar diretamente os EUA, disse que o Brasil se apresentava em posição de indignação e repúdio diante da atividade de espionagem eletrônica global que foi revelada recentemente, ademais, ressaltou que não só dados de civis, mas de empresas e de representações diplomáticas foram alvo de interceptação, configurando uma afronta ao direito internacional, aos princípios deste e uma violação a soberania, aos direitos humanos e aos direitos civis fundamentais⁹⁸.

Deixou ainda a promessa de que o Brasil se revestiria de tecnologias, legislação e mecanismos para sua proteção; o protesto para que o governo norte-americano se explicasse e pedisse desculpas; o aviso de que proporia um marco civil multilateral para uso de internet pelos governos mundiais e destacou princípios brasileiros e as características do país como uma nação democrática, sem histórico de terrorismo e bem quisto por seus vizinhos⁹⁹.

2.2.1 Brasil e Alemanha: projeto de resolução contra a espionagem

No início de novembro de 2013 o Brasil e a Alemanha apresentaram conjuntamente um projeto de resolução em defesa da privacidade digital, o qual pede a ONU a criação de um padrão de conduta de tecnologias de inteligência, que respeitem a privacidade e a liberdade de

⁹⁵ BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 fev. 2014.

⁹⁶ SAVAGE, Charlie; WYATT, Edward; BAKER, Peter. Op. cit.

⁹⁷ Discurso da presidente na íntegra, disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/presidente-da-republica-federativa-do-brasil/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-68a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-york-eua-24-09-2013>>. Acessado em: 10 fev. 2014.

⁹⁸ idem

⁹⁹ idem

expressão, e que a proteção internacional contra o terrorismo tenha parâmetros que não se sobrepujem aos direitos humanos e civis individuais¹⁰⁰.

Antes da aprovação a resolução obteve o apoio de outros 21 países¹⁰¹. Sua aprovação ocorreu por 55 países¹⁰² e a votação ocorreu no mesmo dia em que a Casa Branca expôs um relatório sugerindo revisão dos programas de espionagem, mas sem mudanças significativas, além disso, Obama não aderiu à resolução¹⁰³.

O problema é que as resoluções não têm a obrigatoriedade de um tratado, mesmo que seus parâmetros estivessem melhores delineados, os Estados só costumam adotar certa “obrigação” quando participem favoravelmente da votação, nesse sentido assevera Rezek¹⁰⁴:

Inúmeras resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas foram objeto da mais ostensiva indiferença, e até mesmo de ataques violentos por parte dos Estados-membros dissidentes. O caso das intervenções no Congo e no Oriente Médio foi prova precoce e suficiente do valor relativo das recomendações da Assembleia. No quadro da OEA pretendeu-se, em 24 de abril de 1963, autorizar o Conselho a investigar atividades e operações de infiltrações de comunista do continente. Havendo o Brasil votado contra a resolução, seu texto final limitou o controle do conselho ao território dos Estados Unidos e das repúblicas hispano-americanas. Ainda na OEA, em 3 de agosto de 1964, o México repudiava, isolado, a recomendação inerente a um rompimento geral de relações com Cuba. (grifo nosso)

Contudo, mesmo a não obrigatoriedade das resoluções, observa-se que pode servir de guia para elaboração de pactos, ou tratados de modo geral que possam conferir-lhe obrigatoriedade e especificando suas limitações e direitos de forma mais precisa.

3 A PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL

A NSA espionou cerca de 2,3 bilhões de telefonemas e e-mails no Brasil¹⁰⁵, estime-se que os arquivos de telefonemas de americanos cheguem a mais de um trilhão¹⁰⁶. Um dos pontos mais criticados é a afirmação do governo que os seus cidadãos são espionados apenas

¹⁰⁰ ONU aprova projeto brasileiro que limita ações de espionagem eletrônica. **G1**. 18 dez 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/12/onu-aprova-projeto-brasileiro-que-limita-acoes-de-espionagem-eletronica.html>>. Acessado em: 13 fev. 2014.

¹⁰¹ idem

¹⁰² MÁXIMO, Wellton. Comissão da ONU aprova proposta para limitar espionagem eletrônica. Portal EBC. 26 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/11/comissao-da-onu-aprova-proposta-para-limitar-espionagem-eletronica>>. Acessado em: 13 de fev. 2014.

¹⁰³ ONU aprova projeto brasileiro que limita ações de espionagem eletrônica. Op. cit.

¹⁰⁴ REZEK, José Francisco. Op. cit., p. 261.

¹⁰⁵ KAZ, Roberto; CASADO. José. Op. cit.

¹⁰⁶ ONU aprova projeto brasileiro que limita ações de espionagem eletrônica. Op. cit.

com ordem judicial, a espionagem indiscriminada seria feita apenas quanto aos usuários estrangeiros¹⁰⁷.

Esse tratamento diferenciado é possível pela legislação americana como verificamos, entretanto vai de encontro com as declarações internacionais, tanto à Declaração Universal dos Direitos Humanos em seus artigos 12 e 19¹⁰⁸:

Artigo 12. **Ninguém será sujeito à interferências em sua vida privada**, em sua família, em seu lar **ou em sua correspondência**, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

[...]

Artigo 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a **liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.** (grifo nosso)

quanto ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seus artigos 17 e 19, que protegem a privacidade e a liberdade de opinião e de expressão¹⁰⁹:

Artigo 17) 1. **Ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada**, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

[...]

Artigo 19) 1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá **direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras**, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. (grifo nosso)

Ora, os dois instrumentos garantem a não interferência na vida privada para qualquer pessoa, pelo simples fato de sua condição humana, sem distinção alguma e independente das fronteiras, assim, os EUA estão em conflito com tais instrumentos da ordem internacional que tem como objetivos, dentre outros, de manter a paz e a segurança internacionais as quais os Estados Unidos usam como seus principais argumentos de defesa.

Sabemos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos embora não seja juridicamente um tratado, possui *jus cogens* internacional por defender direitos que transcendem uma necessidade procedimental, tendo como objetivos garantir a paz, os direitos

¹⁰⁷Gleen, Greenwald. Op. cit.

¹⁰⁸ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acessado em: 15 fev. 2014.

¹⁰⁹ ONU. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1966). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acessado em: 15 fev. 2014.

intrínsecos à pessoa pela sua simples condição de humana, o respeito mútuo e a convivência pacífica entre os países, dentre outros propósitos¹¹⁰.

Contudo, a fim de conferir obrigatoriedade jurídica aos direitos civis e políticos da Declaração é que nasce o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, tendo meios mais fortes de revisão, um rol mais amplo de direitos e estabelecendo uma série de garantias concernentes a segurança e liberdade pessoais¹¹¹.

Mesmo assim, parece-nos que os EUA insistem em praticar atos que violam as garantias supracitadas sob a justificativa da segurança, neste momento nasce a problemática acerca de quais ações dos civis, poderiam ser importantes para o governo, e que conseqüências a mera interação na rede de internet pode trazer ao indivíduo.

Os instrumentos internacionais são uníssonos ao defender a privacidade, é importante então, sabermos como ela se constitui. Túlio Vianna discorre em seu livro *Transparência Pública, opacidade privada* que a privacidade engloba o direito de não ser monitorado, evitando assim que as condutas sejam dirigidas por uma espécie de controle ou constrangimento; o direito de não ser registrado, que se refere aos registros pessoais sobre os quais quem os detêm pode não querer lhes dar publicidade, como os registros bancários; e do direito de não ser reconhecido, concebido como comparação entre uma monitoração presente com uma passada¹¹².

Essa tríade é justificável pela necessidade do ser humano poder se autoconduzir, sem as amarras de comparações passadas, nem sob uma vigilância constante que o direcione. Daí então, o fato de sermos monitorados na rede aparentar irrelevância, dado a trivialidade de muitas de nossas interações, convicções filosóficas, políticas, ou mesmo religiosas, podem representar latente finalidade seletiva e excludente ao longo da história, e seu caráter mutável não impede que eventos infaustos se repitam.

Basta lembrar que foi a tecnologia dos cartões perfurados que permitiu a Alemanha nazista o rastreamento de indivíduos considerados insanos, retardados, epiléticos e posteriormente, judeus. O censo, que deveria servir para benefício das políticas públicas, serviu como instrumento de guerra. Com o escopo de termos valores mais concretos, importante ressaltar que a Alemanha após menos de dois meses de invasão à Polônia, realizou toda contagem dos judeus de Varsóvia¹¹³.

¹¹⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit., p. 867.

¹¹¹ Idem, p. 869.

¹¹² VIANNA, Túlio Lima. Op. cit

¹¹³ Idem, p. 95, Et. seq.

A tecnologia como instrumento de dominação, reprimenda e direcionamento dos civis, bem como a monitoração como meio principal para garantia do poder é o centro da distopia *1984*¹¹⁴ de George Orwell¹¹⁵. Com o escândalo de espionagem americana o livro, escrito em 1948 e publicado em 1949, apenas no site Amazon, teve o aumento das vendas em 7.000%, passando da posição 13.074 para a posição 193. O motivo evidente foi a relação entre o escândalo americano de vigilância global e o contexto social do “futuro” retratado por Orwell¹¹⁶.

No livro, o mundo era dividido em três grandes blocos: *Eurásia*, *Lestásia* e *Oceânia*. Neste, vivia o protagonista Winston Smith, debaixo do comando de apenas um partido, denominado *O Partido*, os cidadãos da *Oceânia* viviam sob constante vigilância através de *teletelas*, aparelhos semelhantes a televisões, que estavam em todas as residências e mesmo nas fábricas, lojas, em qualquer lugar, tanto passando imagem e sons quanto coletando¹¹⁷, não muito diferente dos dispositivos que temos hoje, de celulares a computadores, a diferença (ou não) é que tudo o que as pessoas faziam ficavam sob observação do governo, personificado na figura do *Grande Irmão*.

Havia em toda casa, nas ruas, em prédios, onde se pudessem andar, cartazes com o rosto que representava o *Grande Irmão* e os dizeres *The Big Brother is watching you*¹¹⁸, sob vigilância constante não havia quem fosse contra *O Partido*, as pessoas viviam na mais profunda miséria e ainda sim gratos pela providência, fartura e principalmente segurança que o *Grande Irmão* lhes garantia¹¹⁹.

O segundo fator importante para análise comparativa com o quadro em que vivemos é o estado de constante alerta em que vivia a população, para que houvesse gratidão popular, a *Oceânia* estava sempre em guerra, ou com a *Lestásia*, ou com a *Eurásia*, não importava, relevante era manter a necessidade de segurança ávida na vida das pessoas e, conseqüentemente, a gratidão por segurança conferida ao *Grande Irmão*.¹²⁰

Como se não bastasse, na trama de Orwell, afirma-se que através da modificação do passado se pode dirigir os pensamentos da população, o atual exemplo disso é o livro de

¹¹⁴ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

¹¹⁵ Pseudônimo de Eric Arthur Blair

¹¹⁶ Venda de ‘1984’, de George Orwel cresce 7.000% após escândalo de espionagem nos EUA. 11 jun 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/venda-de-1984-de-george-orwell-cresce-7000-apos-escandalo-de-espionagem-nos-eua-8653420>>. Acessado em: 30 jun. 2013.

¹¹⁷ORWELL, George. Op. cit.

¹¹⁸ O Grande Irmão está assitindo você (tradução nossa)

¹¹⁹ORWELL, George. Op. cit.

¹²⁰: idem

colorir *Nós nunca esqueceremos o 11/09 – o livro infantil da liberdade*¹²¹, lançado em 2011, lança mão do atentado às Torre Gêmeas imbuindo na mente das crianças o medo e a raiva de qualquer muçulmano, todas as representações de muçulmanos ou do Islã vem ligadas ao termo “terrorista” ou “extremista”, a supervalorização do passado, não torna mais distante a concepção do *Partido* retratado por Orwell, da realidade, o slogan do partido “Quem controla o passado controla o futuro. Quem controla o presente controla o passado”¹²², é verdadeiro e usual nos dias atuais.

A questão não é limitada, portanto, a encontrar semelhanças entre o livro e a realidade, mas buscar as consequências das similitudes: o interesse de controlar os indivíduos é dirigir suas vontades, fazê-los acreditar que são livres quando se sujeitam ao *Grande Irmão*, de acordo com *O Partido* buscá-la sozinho é um fracasso, “liberdade é escravidão”¹²³, garantem assim a manutenção do *Partido* no comando do país sem que exista resistência popular, Orwell deixa claro que a esperança repousava nos “proletas”, a grande massa populacional retratada no livro¹²⁴, comungando da ideia de Rousseau que apresenta o povo como verdadeiro soberano e único capaz de revolucionar o Estado controlador¹²⁵.

Reale, discorrendo sobre a problemática do Estado e da sociedade na era digital, acaba por arrematar a ideia dos dois autores e direcionar a um âmbito mais limitado da população, mas que pudesse concentrar seus anseios, sem necessitar, contudo, dos representantes políticos convencionais, o poder de modificação da sociedade e a consequente democracia em sua vertente participativa:

Como serão a sociedade civil e o Estado na civilização cibernética? À beira de um novo milênio, há sempre a tentação de formular vaticínios, mas o que talvez se possa adiantar é que o **mundo da informática poderá ser o de uma democracia participativa, na qual às ONGs competirá um papel fundamental, de tal modo que nos será possível chegar ao ideal de uma democracia direta, embebendo-se cada vez mais a sociedade civil da ‘autodeterminação’ que tem alimentado o sonho comunitário. Tudo dependerá, porém, de uma nova mentalidade política que não se perca no ‘totalitarismo tecnológico’, tão do gosto das corporações e das nações que hoje são os privilegiados donos das máquinas e senhores das tecnologias.**¹²⁶ (grifo nosso)

¹²¹ PRESSE, France. Livro infantil sobre ataques de 11/09 irrita muçulmanos nos EUA. Folha de São Paulo. 02 set. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/968939-livro-infantil-sobre-ataques-de-1109-irrita-muculmanos-nos-eua.shtml>>. Acessado em: 15 de fev. 2014.

¹²² ORWELL, George. Op. cit., p.

¹²³ ORWELL, George. Op. cit., p. 14.

¹²⁴ ORWELL, George. Op. cit.

¹²⁵ ROUSSEAU, Jean Jaques. Op. cit.

¹²⁶ REALE, Miguel. 1997. Op. cit., p. 43, 44.

de fato, às ONGs recaiu o encargo de reivindicar a garantia dos direitos humanos e liberdades civis individuais que nem mesmo a ação dos governos se faz suficiente.

Diante da realidade, a Best Bits, rede de organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, como Idec, Quilombo Digital, Intervezes e o Movimento Mega Não, formulou documento endereçado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU pedindo que providências fossem tomadas para que cessasse o abuso do poder estatal norte-americano, bem como a quebra dos direitos humanos¹²⁷.

Além disso, mais de 80 fundações e ONGs, dentre elas a American Civil Liberties Union¹²⁸ - ACLU, o Mozilla e o Greenpeace lançaram¹²⁹, o site Stopwatchin.us¹³⁰ tradução que livremente seria: “parem de nos assistir”, clara referência ao romance *Orweliano 1984*¹³¹.

Em 26 de outubro de 2013 milhares de manifestantes do *Stop Watching US* uniram-se em Washington carregando cartazes com frases como “Obrigada Snowden” e entregaram carta aberta ao Congresso pedindo a reforma do artigo 215 da Lei Patriota e o respeito à primeira e à quarta emendas da constituição¹³².

Até o momento, o governo Obama anunciou mudanças pouco significativas, que em verdades foram apenas promessas de revisão do *Patriot Act*, bem como um maior controle externo dos programas¹³³.

¹²⁷ Organizações sociais pedem à ONU ações contra vigilância em massa dos EUA. Revista Espírito Livre. 11 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revista.espiritolivre.org/organizacoes-sociais-pedem-a-onu-aco-es-contravigilancia-em-massa-dos-eua>> Acessado em: 30 jun. 2013.

¹²⁸ União Americana para as Liberdades Civis (tradução nossa)

¹²⁹ PRESSE, France. Mais de 80 organizações lançam campanha contra espionagem nos EUA. 11 jun. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2013/06/11/interna_mundo,370898/mais-de-80-organizacoes-lancam-campanha-contras-espionagem-nos-eua.shtml>. Acessado em: 30 jun. 2013.

¹³⁰ Parem de nos assistir (tradução nossa)

¹³¹ ORWELL, George. 1984. Op. cit.

¹³² NEWELL, Jim. Thousand gather in Washington for anti-NSA ‘Stop Watching US’ rally. The Guardian. 26 out. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/oct/26/nsa-rally-stop-watching-washington-snowden>>. Acessado em: 30 nov. 2013.

¹³³ Obama anuncia mudanças nos programas de espionagem. EBC. 09 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/08/obama-anuncia-mudancas-nos-programas-de-espionagem>>. Acessado em: 15 fev. 2014

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstramos que o programa de vigilância americano, valendo-se da justificativa de combate ao terrorismo, foi de fato um esquema de espionagem internacional.

Entendemos que os programas utilizados para vigiar pessoas na rede de internet, dentre os quais se destacou o PRISM por sua atuação direta nas redes sociais e sites cuja utilização beira o indispensável nos dias de hoje como é o caso do site de pesquisas Google, foram na verdade instrumentos de uma forma invasiva e desnecessária de vigilância utilizada pelo governo.

Verificamos que o atual *panóptico* que engloba os usuários da rede de internet, ou mesmo de sistemas de telecomunicações, não tem como única finalidade inspecionar, limitar ou mesmo conter crimes, fraudes empresariais, ou mesmo o terrorismo, mas também inspecionar governos e suas práticas a fim de elaboração de estratégias políticas, limitar a atuação de posicionamentos contrários ao governo, ou mesmo conter as pessoas de um modo geral, dirigindo sua ação de acordo com o que não pudesse se configurar uma suspeita política.

Percebemos também que as leis americanas: *FISA* e *Patriot Act*, não devem prevalecer sobre os instrumentos internacionais, quais sejam o *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* e a *Declaração Internacional dos Direitos Humanos*, pois o seu *jus cogens* internacional não se direciona apenas aos países em relação aos seus cidadãos, mas às pessoas de um modo geral, em respeito a dignidade da pessoa humana, simplesmente por sê-la e aos princípios da privacidade, liberdade de expressão e proteção a soberania dos outros países, decorrentes inicialmente da equiparação jurídica conferida pela *Paz de Westfália*.

O governo Obama, assim como Nixon e Bush, foram os verdadeiros traidores da América e do mundo, por suas ações às escuras e a invasão indiscriminada aos direitos civis individuais. Por outro lado delatores como Edward Snowden, Bradley Manning e Daniel Ellsberg, em verdade, lutaram por aqueles direitos e deram chances aos povos de todas as nações a questionar e determinar a ação de seus governos para o bem comum e não mera manutenção do poder, bem como abriram espaço para uma verdadeira democracia pautada na liberdade, sobretudo de informação.

Percebemos que a atuação americana configura-se como espionagem em suas duas vertentes: ciberespionagem e espionagem econômica, o que torna latente a afirmação de que a problemática da espionagem atingiu níveis globais, cujos impactos, caso não existam

negociações entre os países e cessões especialmente quanto aos EUA, tendem a confirmar um novo conflito o qual já é discutido como “Guerra-fria cibernética”.

As informações advindas da espionagem geram conflitos do Estado contra os cidadãos e também contra os outros países. Verificamos que a espionagem americana corrompe a igualdade internacional, quebra a soberania de seus pares, além ferir o dever de não intervenção.

A monitoração deixa de ser um meio e passa a ser um fim, cuja matiz principal é concentrar o poder do Estado. Nessa esteira, o doutrinador Reale concebeu com antecedência o desfecho da tecnologia como instrumento do Estado: o poder tecnológico nos levaria a uma nova era de totalitarismo informacional, em que cada país busca o máximo de informação dos demais. No caso em questão, com finalidades antiéticas como auferir vantagens em relações internacionais, reconhecer as potencialidades energéticas e produção bélica de seus vizinhos, entre inúmeras constatações que a espionagem permite.

Concebemos que a postura norte-americana afirmando que resolverá com os líderes internacionais, não tem agradado, por este motivo a resolução proposta de um marco civil da internet, pelo Brasil juntamente com a Alemanha, na ONU, alcançou aprovação significativa. Não obstante, inexistência de obrigatoriedade da resolução pelos países, a sua aprovação representa ao menos que o Brasil e Alemanha, têm apoio internacional e que os Estados Unidos agem ao revés da vontade de muitos países.

Ressaltamos que é desnecessária a manutenção de registros privados que claramente não tem aproveitamento para fins de segurança; dados como orientação sexual, religiosa, ou preferência política, não podem ser usados como forma de separação, a fim de que não se abram brechas para exclusão social, preconceitos, ou mesmo novos conflitos, como verificamos no registro dos judeus durante a II Guerra Mundial.

Compreendemos que o governo americano deixa translúcida sua semelhança com *O Partido* da distopia de Orwell, pautando sua atuação numa vigilância constante a todos dirigida, bem como concretiza a afirmação de Rousseau que o governante tende a se insurgir contra o povo (o príncipe contra o soberano) a fim de manter-se no poder.

Por fim, nos resta afirmar que a solução para o conflito está nas mãos do soberano, apenas o povo, através do voto, escolhendo representante que comunguem das idéias dos civis e possam de fato resguardar a vontade geral, ou diretamente, agindo por meio das ONGs, manifestações, associações ou mesmo suscitando as organizações internacionais é que podem promover a necessária revolução pela informação e garantia de seus direitos a privacidade, liberdade e soberania dos Estados que compõem.

ABSTRACT

Realizing the digital age we live in, this scientific article is scoped, from the analysis of the American spying program, reflect on the privacy-security conflict, in order to verify the consequences of such a conflict regarding the sovereignty of countries and human rights. Initially traces the understanding of American spying scandal, describing it and listing key facts for discussion, moreover, presents the American legislation that serves as a mainstay to spying and shows a brief comparison of both American government intelligence whistleblowers, as presidents who stood out by this practice. Then discusses what is sovereignty, characterizing it as an element of the State, as well as a feature of Government and law of the countries. Understood the conflict of the right to sovereignty and freedom front conservation law and defense, with the current North American spying program, characterized from the understanding of how develops ciberespionage and economic espionage. Recognizes the implications of eavesdropping on the world stage, highlighting the 68th General Assembly of ONU and the resulting draft resolution against loitering. Also checked the implications of espionage with regard to human rights, essentially individual civil rights, guaranteed in the International Declaration of Human Rights and in the International Covenant on Civil and Political Rights. And finally, search on legal, political and sociological literature, through Rousseau, Miguel Reale and George Orwell, better understanding, critics and solutions regarding the theme. In conclusion, so that the international espionage is a means to thwart the individual civil liberties, human rights in general and the sovereignty of other countries and should be fought by leaders of nations as well as by international organizations and primarily by the people, capable of moving the previous ones and yourself.

KEYWORDS: spying, sovereignty, human rights, Snowden

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G.E. do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público**, 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 88.

Alemanha diz que postura de “Guerra Fria” dos EUA seria inaceitável. **Reuters** Brasil. 01 de julho de 2013. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRSPE96004G20130701>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

BALL, James. NSA monitored calls of 35 world leaders after US official handed over contacts. **The Guardian**. 25 out. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/oct/24/nsa-surveillance-world-leaders-calls>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

Bradley Mannig e o Wikileaks abriram uma janela na alma política dos EUA. **Carta Maior**. 29 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Bradley-Manning-e-o-Wikileaks-abriram-uma-janela-na-alma-politica-dos-EUA/6/27317>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

BRASIL. Constituição (1998). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 fev. 2014.

Crise econômica e escândalos não abalam a espionagem britânica. **Jornal das Dez**. Programa exibido em: 02 fev. 2013. Disponível em: <<http://globo.com/para-assinantes/jornal-das-dez/v/crise-economica-e-escandalos-nao-abalam-a-espionagem-britanica/1796178/>>. Acesso em 10 fev. 2014;

DALARI, Dalmo de Abreu apud BODIN. **Elementos de teoria geral do Estado**. 28. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DEAN, John W. George W Bush as the New Richard M. Nixon: Both Wiretapped Illegally, and Impeachably; Both claimed that a president may violate Congress’ Laws to protect nation. 30 dez. 2005. Disponível em: <<http://writ.corporate.findlaw.com/dean/20051230.html>>. Acesso em 17 set. 2013.

Discurso da presidente na íntegra, disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/presidente-da-republica-federativa-do-brasil/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-68a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-york-eua-24-09-2013>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. **G1**. 02 jul 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>> Acesso em 30 de agosto de 2013.

Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA. **G1**. 02 jul 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>> Acesso em 30 de agosto de 2013.

EUA Espionagem Digital- **Matéria de Capa**. Canal Cultura. Programa exibido em 18 jun. 2013.

GELLMAN, Barton; POITRAS, Laura. U.S., British intelligence mining data from nine U.S. Internet companies in broad secret program. **The Washington Post**. 06 jun. 2013. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/investigations/us-intelligence-mining-data-from-nine-us-internet-companies-in-broad-secret-program/2013/06/06/3a0c0da8-cebf-11e2-8845d970ccb04497_story.html?hpid=z1> Acesso em 05 jul 2013.

GIDDA, Mirren. Edward Snowden and the NSA files – timeline. **The Guardian**. 25 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/23/edward-snowden-nsa-files-timeline?INTCMP=SRCH>>. Acesso em 30 ago. 2013.

Governo americano rejeita proposta apresentada por comissão brasileira em Washington. **Jornal das Dez**. Programa exibido em: 29 ago. 2013. Disponível em: <<http://globo.com/globo-news/jornal-das-dez/v/governo-americano-rejeita-proposta-apresentada-por-comissao-brasileira-em-washington/2791038/>>. Acesso em: 14 fev. 2014.

GREENWALD, Glenn. NSA collecting phone records of millions of Verizon customers daily. **The Guardian**. 05 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/nsa-phone-records-verizon-court-order>>. Acesso em 05 jul. 2013.

GREENWALD, Glenn; MACASKILL, Ewen. NSA program PRISM taps in touser data of Apple, Google and others. **The Guardian**. 06 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/us-tech-giants-nsa-data>>. Acesso em 5 jul. de 2013.

GREENWALD, Glenn; POITRAS, Laura. Edward Snowden: ‘The US government will say I aided our enemies’ – video interview. **The Guardian**. 8 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/video/2013/jul/08/edward-snowden-video-interview>>. Acesso em 30 ago. 2013.

JÓNSDÓTTIR, Birgitta. Bradley Manning’s sentence: 35 years for exposing us to the truth. **The Guardian**. 21 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/aug/21/bradley-manning-sentence-birgitta-jonsdottir>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

Julian Assange pergunta “quem traiu os EUA?”. **Revista Fórum**. 08 jul. 2013. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/07/julian-assange-pergunta-quem-traiu-os-eua/>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

KAZ, Roberto; CASADO, José. NSA e CIA mantiveram em Brasília equipe para coleta de dados filtrados de satélite. **O Globo**. 08 jul. 2013. Disponível em:

<<http://oglobo.globo.com/mundo/nsa-cia-mantiveram-em-brasilia-equipe-para-coleta-de-dados-filtrados-de-satelite-8949723>>. Acesso em 30 out. 2013.

LEONARDI, Marcel. Vigilância tecnológica, bancos de dados, Internet e privacidade. **Jus Navigandi**. Nov. 2004. p. 1. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5899/vigilancia-tecnologica-bancos-de-dados-internet-e-privacidade>>. Acesso em 15 jun. 2013.

LINDER, Douglas O. Daniel The Ellsberg (pentagonPapers) Trial: a Chronology. Disponível em: <<http://law2.umkc.edu/faculty/projects/ftrials/ellsberg/pentagonpaperschrono.html>>. Acessado em 10 fev. 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Ministério de Minas e Energia foi alvo de espionagem do Canadá. **G1**. 06 out. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/10/ministerio-de-minas-e-energia-foi-alvo-de-espionagem-do-canada.html>>. Acesso em 20 jan. 2014.

MONTEIRO, Tânia. Dilma cancela viagem aos EUA. **O Estado de São Paulo**. 13 set. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,dilma-cancela-viagem-aos-eua,1075730,0.htm>> acesso em: 10 fev. 2014

NEWELL, Jim. Thousand gather in Washington for anti-NSA ‘Stop Watching US’ rally. **The Guardian**. 26 out. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/oct/26/nsa-rally-stop-watching-washington-snowden>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

Nos jornais: Governo Brasileiro vigiou diplomatas estrangeiros. 04 nov. 2013. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/nos-jornais-governo-brasileiro-vigiou-diplomatas-estrangeiros/>>. Acesso em: 13 de fev. 2014.

Obama anuncia mudanças nos programas de espionagem. **EBC**. 09 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/08/obama-anuncia-mudancas-nos-programas-de-espionagem>>. Acesso em: 15 fev. 2014

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

ONU. Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (1966). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 15 fev. 2014.

Organizações sociais pedem à ONU ações contra vigilância em massa dos EUA. **Revista Espírito Livre**. 11 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revista.espiritolivres.org/organizacoes-sociais-pedem-a-onu-acoes-contra-vigilancia-em-massa-dos-eua>> Acesso em: 30 jun. 2013.

Organizações sociais pedem à ONU ações contra vigilância em massa dos EUA. **Revista Espírito Livre**. 11 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revista.espiritolivres.org/organizacoes-sociais-pedem-a-onu-acoes-contravigilancia-em-massa-dos-eua>> Acesso em: 30 jun. 2013.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Pai diz que Snowden voltaria aos EUA se não fosse preso ao chegar. **Folha de São Paulo**. 28 jun. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/06/1302909-pai-diz-que-snowden-voltaria-aos-eua-se-nao-fosse-preso-ao-chegar.shtml>> Acesso em 30 ago. 2013.

PEREIRA, Bruno Yepes. **Curso de direito internacional público**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PRESSE, France. Livro infantil sobre ataques de 11/09 irrita muçulmanos nos EUA. **Folha de São Paulo**. 02 set. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/968939-livro-infantil-sobre-ataques-de-1109-irrita-muculmanos-nos-eua.shtml>>. Acesso em: 15 de fev. 2014.

PRESSE, France. Mais de 80 organizações lançam campanha contra espionagem nos EUA. **Correio Brasileiro**. 11 jun. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2013/06/11/interna_mundo,370898/mais-de-80-organizacoes-lancam-campanha-contras-espionagem-nos-eua.shtml>. Acesso em: 30 jun. 2013.

Rastreamento de dados evitou 50 atentados no mundo, afirmam EUA. **RFI Português**. 12 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/americas/20130618-rastreamento-de-dados-evitou-50-atentados-no-mundo-afirmam-eua>>. Acesso em 10 de janeiro de 2014.

REALE, Miguel. **Questões de Direito Público**. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 35, 36.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 153, 154.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 12 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O contrato social** [tradução Antônio de Pádua Danesi]. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes. 1996.

RUSHE, Dominic; BALL, James. PRISM scandal: tech giants flatly deny allowing NSA direct access to servers. **The Guardian**. 07 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/07/prism-tech-giants-shock-nsa-data-mining>>. Acesso em 30 ago. 2013.

Saiba o que significa o símbolo do PRISM , projeto de vigilância dos EUA. 07 jun. 2013. Disponível em <<http://tecnologia.terra.com.br/internet/saiba-o-que-significa-o-simbolo-do-prism-projeto-de-vigilancia-dos>>

eua,3fa0bbc82ff1f310VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>. Acessado em: 03 fev. 2014.

SAVAGE, Charlie; WYATT, Edward; BAKER, Peter. US confirms that it gathers online data overseas. **The New York Times**. 06 jun. de 2013, p. 1. Disponível em <<http://www.nytimes.com/2013/06/07/us/nsa-verizon-calls.html?pagewanted=1>>. Acesso em 05 jun. 2013.

STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. **Princípios de Sistemas de Informação**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 557.

Venda de '1984', de George Orwell cresce 7.000% após escândalo de espionagem nos EUA. **O Globo**. 11 jun 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/venda-de-1984-de-george-orwell-cresce-7000-apos-escandalo-de-espionagem-nos-eua-8653420>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

VIANNA, Túlio Lima. **Transparência Pública, opacidade privada: o direito como instrumento de limitação do poder da sociedade de controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.